

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 2024

(MENSAGEM Nº 441, DE 2024)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Comunicação, o qual aprova o ato constante da Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, que renova, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cumpra que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2024, conforme art. 32, IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Federal.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara Federal, de ato de renovação de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República.

Quanto ao objeto, também não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a constitucionalidade material e a juridicidade de suas disposições.

A técnica legislativa e a redação empregadas também parecem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2024.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2025.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
RELATOR

